MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 150, de 20 de novembro de 2015 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010, reestruturou e alterou a denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), tendo o seu artigo 11 especificado os órgãos e entidades integrantes do Conselho Deliberativo da entidade.

Com o fim de atender sugestão do próprio Conselho Deliberativo da FUNTEC, consoante inclusa Ata nº 003/2015, e solicitação do Diretor-Executivo da Fundação, manifestada em despacho no verso de seu Ofício nº 007/2015 (cópia anexa), e de, por conseguinte, ampliar a representatividade da comunidade naquele Conselho, pretende-se nele incluir um representante da Secretaria da Juventude e um da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.

Com tal propósito, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC)"**.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, ***solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência****, tendo em vista a proximidade do recesso legislativo e para que se possa complementar a composição do Conselho Deliberativo da FUNTEC ainda no corrente exercício.*

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º – A Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 – ...

...

III – ...

...

d) Secretaria da Juventude.

...

VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ofício N° 007/2015-FUNTEC

Toledo, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Presidente da FUNTEC
Prefeito do Município de Toledo

Assunto: **Solicita publicação de Decreto com atualização dos Conselheiros da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo – FUNTEC.**

Senhor Presidente da FUNTEC e Prefeito do Município.

Conforme decisão do Conselho Deliberativo da FUNTEC, ocorrida no dia 30 de junho do corrente ano, ocasião da Reunião Ordinária da FUNTEC, os Conselheiros apresentaram alteração de nomes, representantes de Entidades que compõem o Conselho, conforme consta na ATA nº 003/2015.

Segue em anexo, cópia da referida Ata, citada acima, para apreciação.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Luiz Carlos da Silva
Diretor-Executivo da FUNTEC

Ao Jurídico.

Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

11/11/15
17:05h.

Em tempo:
Faz-se necessária a alteração no Estatuto da FUNTEC, para a inclusão dos Membros Conselheiros, aprovados na reunião do Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 03/2015.
Toledo, 11/11/2015.

Luiz Carlos da Silva
Diretor Executivo – FUNTEC
Portaria nº 474/2013

A composição do Conselho da FUNTEC está definida na Lei nº 2.049/2010 (art. 11), cfe. cópia anexa.
De tal forma, eventual modificação na composição daquele colegiado implicará a necessidade de prévia alteração da referida Lei, ante do Estatuto.
Tdo, 12/11/15.

Afonso Simch
Analista Adm. Planejamento
Matrícula 25186

A origem, diante do acima informado.

Afonso Simch
Analista Adm. Planejamento I
Matrícula 25186

DIANTE DO EXPOSTO, RETORNO AO JURÍDICO PARA QUE PROCEDA O QUE SEGUE:
- CONFECÇÃO DE DECRETO NOMEANDO CONSELHEIROS QUE FORAM INDICADOS PARA REPRESENTAR SEGUIMENTOS JÁ EXISTENTES E/OU NOVOS EM LEI

ATA NÚMERO 003/2015, REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO (FUNTEC). No dia 30/06/2015 (trinta do mês de junho do ano de dois mil e quinze), às 8h00min (oito horas), reuniram-se os representantes deste Conselho da FUNTEC, nas dependências da Rádio FM Educativa Sul Brasil, localizada no endereço, Avenida Ministro Cirne Lima 2565, Município de Toledo, para Reunião Ordinária do *Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo - FUNTEC*, tendo como Pauta: a) *Avaliação do Convênio e Termo Aditivo, firmado entre a FASUL, Ensino Superior e o Município de Toledo;* b) Avaliação do Estatuto da Fundação FUNTEC; Apresentação da Grade de Programações da FM Educativa Sul Brasil e Outros assuntos de interesse Geral. O Diretor da Funtec, Luiz Carlos da Silva da início ao trabalhos, fazendo um breve relato sobre os questionamento oferecidos na Reunião anterior, ou seja, ocorrida em data de 19/05/2015. Tais Questionamentos faziam referencia ao Convênio firmado com a Faculdade FASUL. Foram apresentados os documentos pertinentes, entregues cópias aos Membros do Conselho, para que então, que de posse dos mesmos, pudessem fazer suas análises, de toda a formação administrativa que lhes competem os direitos e deveres de funcionamento. Estando todos de acordo com o estabelecido nas cláusulas, chegou-se a conclusão de que tudo está sendo observado de acordo com o estabelecido nas legislações de forma correta e legal. Quanto a questão do que compõe o Estatuto da FUNTEC, após conversação, chegou-se a conclusão e foi aprovado, que se faz necessária a inclusão de mais dois Membros no Conselho Deliberativo, sendo mais 01 (um) representante "Não Governamental": *Membro da Ordem dos Advogados da OAB, (Titular e seu Suplente)*, e mais 01 (um) representante *"Governamental": Membro da Secretaria da Juventude (Titular e seu Suplente).* Ficando o Conselho da FUNTEC assim representado: *Presidente da Funtec*: **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**; e o *Diretor Executivo da Funtec*: **Luiz Carlos da Silva**. Representantes Membros *"Governamental"*: 1) *Secretaria da Cultura*: **Ivan Júnior Peron** e **Priscila Kassandra Turetta**; 2) *Secretaria da Educação:* **Tania Elisete de Grandi** e **Carmen Possebon**; 3) *Secretaria de Comunicação*: **Rosselane Liz Giordani** e **Robson Ricardo Fuso Morante**; 4) *Secretaria da Juventude:* **Jaqueline Fernanda Machado** e **Madalena Lopes Vieira Schimidt**. Representantes *"Não Governamental"*: 1) *Faculdade FASUL*: **Luiz Vital** e **Álvaro Soares**; 2) *Universidade UNIOESTE*: **José Dilson Silva de Oliveira** e **Moises**

VIGENTE.

- CONFECÇÃO DE LEI, DIGO, PROJETO DE LEI, AMPLIANDO REPRESENTATIVIDA NO CONSELHO DA FUNTEC, SEGUNDO INDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO, PARA APÓS, SE APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, FAZER NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS. CONSIDERANDO O TEMPO EXÍGUO, SOLICITO QUE JUNTO AO PROJETO DE LEI, ANOTE-SE PEDIDO DE URGÊNCIA, VISTO QUE JÁ NOS ENCONTRAMOS QUASE AO FINAL DO ANO LEGISLATIVO.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatti
Prefeito do Município de Toledo

18/11/15
7:59H

Cordeiro Muniz; 3) *Universidade UNIPAR*: **Roberto Ferreira Niero** e **Sergio Ricardo Ferrazoli**; 4) *Universidade UNOPAR*: **José Luiz dos Santos** e **Norisvaldo Penteado de Souza**; 5) *Universidade PUCPR*: **Renato Tratch** e **Domingos Costa Vida Filho**; 6) *Universidade UTFPR*: **André Luis Quinelato** e **Keile Scarton**; 7) *Associação Comercial – ACIT*: **Jone Luiz Pasianot** e **Danilo Gass**; 8) *Associação Imprensa – ATI*: **Oscar de Jesus Gaspar** e **Amarildo José Fernandes**; 9) Ordem *dos Advogados – OAB*: **Renato Amauri Knieling** e **Iolanda dos Anjos Chini.** O Diretor solicitará ao Presidente deste Conselho, para que seja providenciada a alteração e publicação do novo Decreto, contendo os nomes dos atuais Membros do Conselho. Assim em continuidade, atendendo a Pauta da Reunião, após breves comentários com respeito ao Estatuto, ficou determinado que na próxima reunião serão apresentados os novos nomes dos Membros Conselheiros que formarão o Conselho de Programação, conforme orienta o Artigo 17, do Estatuto da FUNTEC. Na seqüência dos trabalhos, o Membro, representante da Fasul (Alvaro), fez a explanação de toda Programação da Rádio Educativa Sul Brasil, que vai ao AR semanalmente, deixando todos cientes da Grade de Programações. O Diretor, com a palavra, apresentou documentos referente ao questionamento do representante da ATI (Oscar), que na reunião anterior havia solicitado informações com respeito a doação dos bens (patrimônio) da FUNTEC para a Universidade Unioeste, consta que, foram apresentados todos os documentos pertinentes a doação, legalmente oficializada em Ata e com Registro Público, pelas gestões anteriores, não restando nenhuma dúvida quanto a legalidade da doação à Entidade Unioeste de Toledo. Sendo assim, ficando todos os assuntos questionados, esclarecidos perante os Membros Conselheiros, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, com agradecimentos a todos. Eu, Marli Bombardelli _____, lavrei a presente Ata, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, que vai assinada por mim e todos os membros presentes.

Jone Luiz Pasianot
Associação Comercial – ACIT

Tânia Elisete de Grandi
Secretaria da Educação

Alvaro Soares
Faculdade FASUL

José Luiz dos Santos
Universidade UNOPAR

Moisés Cordeiro Muniz
Universidade UNIOESTE

Oscar de Jesus Gaspar
Associação Toledana de Imprensa – ATI

Renato Amauri Knieling
Ordem dos Advogados – OAB/Toledo

Robson Ricardo F. Morante
Diretor do Depto de Jornalismo da Prefeitura

Renato Tratch
Universidade Católica - PUCPR

Luiz Carlos da Silva
Diretor Executivo da FUNTEC

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º – A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, fica reestruturada na forma desta Lei, passando a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

§ 1º – O Estatuto da Fundação de que trata o **caput** deste artigo será revisto por seu Conselho Deliberativo e aprovado pelo Executivo municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º – O Estatuto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Executivo ou de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 3º – Ficam asseguradas à FUNTEC as seguintes prerrogativas:

I – autonomia administrativa e financeira;

II – patrimônio próprio;

III – funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Art. 4º – São objetivos da FUNTEC:

I – manter serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial, visando à divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais, de programas culturais, de campanhas, eventos, programas e informações de interesse público e social;

II – dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, garantindo na programação, a qualquer tempo, a participação dos estabelecimentos de ensino superior e das Secretarias de Educação e Cultura dos

Municípios de abrangência da emissora, mediante acordos ou convênios a serem firmados entre as partes;

III – executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter educativo e cultural, de acordo com a legislação e normas vigentes e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;

IV – celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de atender os seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A FUNTEC priorizará o desenvolvimento de suas atividades mediante parceria, em especial com universidades e/ou instituições cujos objetivos se relacionem às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º – O patrimônio da FUNTEC será constituído por:

I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II – bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

III – bens e direitos que vier a adquirir;

IV – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 6º – Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados mediante autorização de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

Art. 8º – Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da FUNTEC:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento-programa do Município;

II – auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;

III – doações;

IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras;

V – recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos;

VI – outras receitas eventuais.

Art. 9º – A estrutura administrativa da FUNTEC compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretor Executivo.

Art. 10 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNTEC.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;
II – Diretor-Executivo da FUNTEC;
III – titulares dos seguintes órgãos municipais:
a) Secretaria da Cultura;
b) Secretaria da Educação;
c) Secretaria de Comunicação;
IV – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo;
VI – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período em que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, para os membros referidos nos incisos I **usque** III do **caput** deste artigo;
II – dois anos, para os demais membros, permitida a recondução.

§ 2° – O Diretor-Executivo da FUNTEC presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo nas faltas e impedimentos de seu Presidente.

Art. 12 – Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Diretor-Executivo será escolhido dentre pessoas com conhecimento e envolvimento em assuntos pertinentes aos objetivos da Fundação e nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

Art. 13 – Fica criado na FUNTEC, em virtude do disposto no artigo anterior, o cargo em comissão de Diretor-Executivo, com vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei n° 1.821/1999.

Art. 14 – A Rádio e a Televisão Educativas terão um Conselho de Programação, com regimento próprio, composto pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos/entidades e investidos no cargo pelo Diretor-Executivo da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
II – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
III – um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
IV – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo.

Art. 15 – O regime jurídico do pessoal da FUNTEC é o da legislação estatutária.

Parágrafo único – A FUNTEC poderá, através de seu Diretor-Executivo, solicitar a disposição de servidores municipais da administração direta ou de outros órgãos.

Art. 16 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 17 – Fica a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.961, de 23 de julho de 2007, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 171, de 28/12/2010